



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.*10.7**-9* e a empresa **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.050/0002-69, estabelecida na Rua Felipe Schimidt, 476, Centro, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE RABSCH**, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº ***293***07 e inscrito no CPF nº ***.336.***-2*, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1160, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 43/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 13/2022 homologado no dia 30/06/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO 4X4, CABINE DUPLA, DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca/Modelo	Preço Un.	Preço Total
01	<p>VEÍCULO NOVO, CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA ZERO QUILOMETRO QUE CUMPRE AS SEGUINTE EXIGENCIAS MINIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo automotor caminhonete pick-up, novo, 4 portas, com lugares para no mínimo 5 passageiros, cabine dupla,• Tração 4X4• Ano de Fabricação 2022,• Ano do Modelo 2022,• Câmbio Automático,• Combustível: Óleo Diesel,• Com ar-condicionado,• Com sistema de áudio com conexões AUX/USB/AM/FM/Bluetooth,• Computador de bordo,• Banco do motorista com regulagem de altura,• Comandos de rádio no volante,• Trio elétrico (trava elétrica com acionamento remoto, com controle na chave, vidro elétrico e alarme),• Com limpador e desembaçador do vidro dianteiro,• Com tapetes de borracha,• Com faróis de neblina,• Com freios ABS com EBD nas 4 (quatro) rodas e Airbag frontal e lateral;• Cintos de Segurança tipo 3 pontos e encosto de cabeça para todos os passageiros,• Motor no mínimo 2.0 e potência mínima de 200 CV ou equivalente,• Direção elétrica,• Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré,• Demais acessórios e itens da versão oferecida;• Cor: Branca	1	UND	CHEVROLET S10 Z71	R\$ 263.000,00	R\$ 263.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 263.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação nacional de trânsito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 2.2. A garantia do veículo deve ser total, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem, com prazo a ser contado a partir do efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá possuir ou indicar assistência técnica autorizada em concessionária localizada a no máximo 100 km (cem quilômetros) do Município de Jaborá - SC.
- 2.4. Durante o período de garantia, na ocorrência de problemas com o veículo ou qualquer um de seus acessórios descritos acima, deverá a CONTRATADA realizar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo se responsabilizar e arcar com todos os custos, inclusive com transporte do veículo da sede da CONTRATANTE até a concessionária caso seja necessário.
- 2.5. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário, deverão ser realizadas em concessionária autorizada da fabricante, a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) do Município de Jaborá - SC. Sendo que a CONTRATADA deverá arcar com os custos de mão de obra quando as revisões forem realizadas no período de garantia, restando ao CONTRATANTE as despesas de reposição de peças e afins, que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.
- 2.6. Caso a CONTRATADA indique empresa concessionária terceira para a prestação dos serviços de garantia, assistências técnicas e revisões, deverá no ato da contratação apresentar declaração emitida pela concessionária terceira indicada de que possui sede localizada a menos de 100 km (cem quilômetros) do Município de Jaborá - SC, de que é concessionária autorizada da fabricante e que prestará os serviços à CONTRATANTE com despesas a cargo da CONTRATADA nos termos deste.
- 2.7. Demais informações sobre a forma de execução do presente Edital estão constantes no Termo de Referência (Anexo XI).
- 2.8. A entrega do veículo deverá acontecer em até 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento que será emitida através do Departamento de Compras e Licitações, em local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- 2.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do serviço contratado.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete
Proj. /Ativ. 1.007 – Aquisição Veículo Gabinete Prefeito e Vice
01 – 4.4.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens conforme descrito no objeto;

7.1.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.1.6. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

7.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.

7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1. Entregar o objeto desta licitação de acordo com as especificações exigidas no edital, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.2.3. Entregar o objeto no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho;
- 7.2.3.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da Administração Municipal.
- 7.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- 7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas e a documentação com eventuais deslocamentos no ato da entrega do objeto;
- 7.2.8. Fornecer ao objeto com a garantia mínima exigida, independente de quilometragem, com assistência técnica em concessionária localizada a no máximo 100 km (cem quilômetros) de Jaborá – SC;
- 7.2.9. Responsabilizar-se que os serviços de revisão durante o período de garantia sejam realizados na concessionária, não havendo nenhum custo adicional referente à realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Carlos H. Rabsch

AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CARLOS HENRIQUE RABSCH
CONTRATADA

AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS
CEP 89.600-000 - FONES:
(49) 3522.1081 - (49) 3521.1482
CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: contatabelionato@gmail.com

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Carlos Henrique Rabsch, e dou fé
Joaçaba(SC), 11 de julho de 2022
Em Teste da verdade
Otavio Augusto Macedo - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,09 / Seio R\$ 3,11 (Seio Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GLD09150-G34.J)
= R\$ 7,00.



CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo



Micheli Moraes

MICHELI MORES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Enrik Miguel Gandin
ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

Adriel Vitorino Matielo
ADRIEL VITORINO MATIELO
CPF: ***.433.***-06